



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H35
SETOR DE ARQUIVO

1
Aviso

Dist.

JCJ n.º 696/69

OBJETO - Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais.

19/11/69, às 13,30

LDJ

RECTE - Jaine Machado de Oliveira

REDO. - Panificadora Sarica

NCr\$ ~~130,80~~ x 220,20

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

19-11-69 dia 13, 2045
676-672
Faver



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de julho de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Jaine Machado de Oliveira

Ajudante de Padeiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
maior, residente na rua São Vicente de Paula, s/nº, Setor W Bonfim
(Residência)

Portador da C. P. - N.º 26850, Série 227ª apresentou a seguinte reclamação contra Panificadora Sarica

domiciliado na Av. Tocantins, nº428, centro
(Rua e Número)

- ADMISSÃO : 12/3/69
- DISPENSA : 05/7/69, sem justa causa
- SALÁRIO : ~~R\$~~ R\$130,00
- PAGAMENTO : mensal

Pede:

Aviso prévio de 30 dias.....	R\$130,00
13º salário, 5/12.....	R\$ 54,15
Férias proporcionais, 5/12.....	R\$ 36,05
T o t a l	R\$220,20

3
Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Ilmo. Sr.
Panificadora Sarica
Av. Tocantins, nº428-centro.
NESTA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Jaine Machado de Oliveira

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº9
....., às 13,30 (treze e trinta)
horas do dia 19 (dezenove) do mês de novembro
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de julho de 19 69

AM
Certifico que em 21 de Outubro 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado nº 40-135
21 Outubro de 1969
[Assinatura]

4
Dauer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Jaime Machado de Oliveira, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Panificadora Sarica (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 20,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 220,20, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), dispensadas na forma da lei.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.


PRESIDENTE

CHEFE DA SECRETARIA